



Processo: 010.742/2014-0
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Ausência de notificação de dívida.

Medida: **Notificar de dívida o responsável Benedito Sa de Santana, em nome do seu advogado Hiego Dourado.**

Explicação:

O recurso interposto pela representante do espólio do José Augusto Barbalho, Catarina Leticia Rodrigues Barbalho, foi conhecido e recebeu a suspensão do item 9.3.3, com extensão dos efeitos aos solidários, que nesse caso é apenas o Benedito Santana.

Dessa forma, o Benedito deve ser notificado de dívida do Acórdão 1234/2024, para que o trânsito em julgado do item 9.3.3 possa ser feito.

Importante verificar a necessidade da feitura de um pronunciamento, do Ministro Relator, sobre o recurso interposto pelo outro representante do espólio, João Barbalho de Freitas Neto, ou se podemos considerar a perda do objeto, de forma tácita, levando em conta que o responsável José Augusto foi excluído da relação processual.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para a providência de saneamento requerida.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para a Segesc.

SEPROC/DIJULG/SEGESC, em 13 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA
Mat. 9825-6